

Lei nº 2.547, de 1º de março de 2012 - Fica instituído o incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, na forma de abono pecuniário, que estiverem em suas funções na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, que atendem às ações básicas de saúde a título de incentivo para o desenvolvimento das estratégias do PACS - Programa de Agentes Comunitários de saúde e ou ESF Estratégia da Saúde da Família

01/03/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituído o incentivo adicional no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) aos Agentes Comunitários de Saúde que estão nas suas funções na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, que atendem às funções básicas de saúde a título de incentivo para o desenvolvimento das estratégias do PACS e do ESF, na forma de abono pecuniário aos 14 Agentes, percebendo cada um R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

- 1º. Este incentivo será devido somente àqueles Agentes Comunitários de Saúde que estejam vinculados à Administração Pública no momento do pagamento da vantagem, vedado o pagamento proporcional sob qualquer hipótese.
- 2º. Este abono pecuniário não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição fiscal.

Art. 2º O Abono pecuniário adicional será devido quando do repasse dos recursos pelo órgão financiador, seja da esfera Estadual ou Federal, e transitará na folha de pagamento normal dos demais servidores, após informação dos valores devidos, pela Secretaria Municipal da Fazenda com anuência da Secretaria da Saúde e Bem Estar Social, e fixado por ato administrativo próprio.

Art. 3º A despesa decorrente desta lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.05.10.301.0059.2.033 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e vantagens fixas com pessoal civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 1º de março de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração